



# Diário Oficial

Nº 11.865 - Ano XLVII

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 15.626, DE 21 DE JUNHO DE 2018

*Institui no Calendário Oficial do Município de Campinas o Dia da Comunidade Venezuelana.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Campinas o Dia da Comunidade Venezuelana, a ser comemorado anualmente no dia 5 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Protocolado nº 2018/08/05298  
Autoria: CMC - Ver. Campos Filho

#### LEI Nº 15.627, DE 21 DE JUNHO DE 2018

*Denomina Rua Iran Clive do Nascimento uma via pública do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Iran Clive do Nascimento a Rua 08 do loteamento Residencial Jatibela, com início na Rua 18 e término na Rua Romilda Aparecida Cruz (Rua 09), no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Protocolado nº 2017/08/12108  
Autoria: CMC - Ver. Vinicius Gratti

#### LEI Nº 15.628, DE 21 DE JUNHO DE 2018

*Denomina Praça Zildinha Aparecida Oliveira de Melo um sistema de lazer do município de Campinas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Zildinha Aparecida Oliveira de Melo o Sistema de Lazer 05 (Quartirão 16.088, Código Cartográfico 3244.5347.0001, com área de 2.457,47m²) pertencente ao loteamento Mont Blanc Residence, situado entre as Quadras P, Q e R, a Rua Sandra Regina Costa Coghi (Rua 01), a Rua Aristides Dalla Déa Filho (Rua 10), a Rua Luiz de Barros Bueno (Rua 12) e a Avenida 02, no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Protocolado nº 2018/08/02726  
Autoria: CMC - Ver. Professor Alberto

#### LEI Nº 15.629, DE 21 DE JUNHO DE 2018

*Revoga a Lei nº 11.826, de 18 de dezembro de 2003, que "autoriza o Município de Campinas a participar do Consórcio Intermunicipal do Pólo Turístico do Circuito das Frutas".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.826, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Protocolado nº 2017/10/25687  
Autoria: Executivo Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 21 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificada a primeira alteração do Protocolo de Intenções (convertido em Contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da Ares-PCJ.

Art. 2º Faz parte da presente Lei e desta é indissociável o Anexo Único - Quadro de Empregos Públicos e Salários do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º O Anexo I do Protocolo de Intenções da Ares-PCJ, aprovado pela Lei Municipal nº 14.241, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Ares-PCJ.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Protocolado nº 2017/10/23445  
Autoria: Executivo Municipal

### ANEXO ÚNICO

#### 1. RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS

Os empregos públicos relacionados serão providos por processos seletivos públicos de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor-Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL
1	DIRETOR-GERAL	40 HORAS	150
1	DIRETOR TÉCNICO-OPERACIONAL	40 HORAS	148
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	40 HORAS	148
3	PROCURADOR JURÍDICO	40 HORAS	120
2	OUIVIDOR	40 HORAS	110
5	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA - ENGENHARIA CIVIL/SANITÁRIA)	40 HORAS	110
5	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA - ENGENHARIA AMBIENTAL)	40 HORAS	110
4	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA - BIOLOGIA)	40 HORAS	110
6	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO (ÁREA - CONTABILIDADE/ECONOMIA/ADMINISTRAÇÃO)	40 HORAS	110
8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	60
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	20

#### 2. DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor-Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil/Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Contabilidade/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

#### 3. TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL

SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO
510,00	46	1.243,31	91	3.031,00	136	7.389,12
520,20	47	1.268,17	92	3.091,62	137	7.536,91
530,60	48	1.293,54	93	3.153,45	138	7.687,65
541,22	49	1.319,41	94	3.216,52	139	7.841,40
552,04	50	1.345,79	95	3.280,85	140	7.998,23
563,08	51	1.372,71	96	3.346,46	141	8.158,19
574,34	52	1.400,16	97	3.413,39	142	8.321,35
585,83	53	1.428,17	98	3.481,66	143	8.487,78
597,55	54	1.456,73	99	3.551,29	144	8.657,54
609,50	55	1.485,87	100	3.622,32	145	8.830,69
621,69	56	1.515,58	101	3.694,77	146	9.007,30
634,12	57	1.545,89	102	3.768,66	147	9.187,45
646,80	58	1.576,81	103	3.844,03	148	9.371,20
659,74	59	1.608,35	104	3.920,92	149	9.558,62
672,93	60	1.640,52	105	3.999,33	150	9.749,79
686,39	61	1.673,33	106	4.079,32	151	9.944,79
700,12	62	1.706,79	107	4.160,91	152	10.143,68

714,12	63	1.740,93	108	4.244,13	153	10.346,56
728,41	64	1.775,75	109	4.329,01	154	10.553,49
742,97	65	1.811,26	110	4.415,59	155	10.764,56
757,83	66	1.847,49	111	4.503,90	156	10.979,85
772,99	67	1.884,43	112	4.593,98	157	11.199,45
788,45	68	1.922,12	113	4.685,86	158	11.423,44
804,22	69	1.960,57	114	4.779,57	159	11.651,91
820,30	70	1.999,78	115	4.875,17	160	11.884,95
836,71	71	2.039,77	116	4.972,67	161	12.122,65
853,44	72	2.080,57	117	5.072,12	162	12.365,10
870,51	73	2.122,18	118	5.173,56	163	12.612,40
887,92	74	2.164,62	119	5.277,04	164	12.864,65
905,68	75	2.207,92	120	5.382,58	165	13.121,95
923,79	76	2.252,07	121	5.490,23	166	13.384,38
942,27	77	2.297,12	122	5.600,03	167	13.652,07
961,12	78	2.343,06	123	5.712,03	168	13.925,11
980,34	79	2.389,92	124	5.826,27	169	14.203,62
999,94	80	2.437,72	125	5.942,80	170	14.487,69
1.019,94	81	2.486,47	126	6.061,66	171	14.777,44
1.040,34	82	2.536,20	127	6.182,89	172	15.072,99
1.061,15	83	2.586,93	128	6.306,55	173	15.374,44
1.082,37	84	2.638,66	129	6.432,68	174	15.681,92
1.104,02	85	2.691,44	130	6.561,33	175	15.995,55
1.126,10	86	2.745,27	131	6.692,56	176	16.315,46
1.148,62	87	2.800,17	132	6.826,41	177	16.641,76
1.171,59	88	2.856,17	133	6.962,94	178	16.974,59
1.195,03	89	2.913,30	134	7.102,20	179	17.314,08

#### 4. PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de progressão vertical.

4.2 Por progressão vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego; a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;

b) progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades; a primeira progressão vertical por titulação será efetuada a partir da conclusão do período do contrato de experiência.

4.4 A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de ensino fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de ensino médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

c) de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

d) de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

e) de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

f) de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCI, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

5. ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 Ficam delegados à Assembleia Geral da Ares-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como a atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência Reguladora PCJ).

### DECRETO Nº 19.929 DE 21 DE JUNHO DE 2018

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais).**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
11120	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.1005.1033	AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05.100.377	GERAL - CONVÊNIO SICONV Nº 812524/2014.- MINC/PMC..... R\$ 5.360,91

II - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.544 de 26 de Dezembro de 2.017:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
11120	DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.1005.1033	AQUISIÇÃO CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
449093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05.100.377	GERAL - CONVÊNIO SICONV Nº 812524/2014.- MINC/PMC..... R\$ 249.639,09
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>R\$ 255.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Convênio Siconv nº 812524/2014.- MINC/PMC.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**TARCISIO CINTRA**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2018.00016661-11/SMC** publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 19.930 DE 21 DE JUNHO DE 2018

**ALTERA O DECRETO Nº 19.369, de 22 de dezembro de 2016, que REGULA-MENTA O ESTATUTO JURÍDICO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DE ECONOMIA MISTA, DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DESTE MUNICÍPIO.**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido o § 4º ao art. 1º do Decreto nº 19.369, de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º O cálculo da receita bruta operacional, nos termos do § 1º deste artigo, levará em conta as receitas informadas nas demonstrações financeiras do exercício social anterior, decorrentes exclusivamente da comercialização de bens e da prestação de serviços compreendidos no objeto da empresa estatal.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de junho de 2018

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do processo SEI nº 2018.00021107-29

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO.SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 20 de Junho de 2018

**Protocolado n.º 13/10/31.412 PG**

**Interessada: Secretaria Municipal de Transportes e Consórcio URBCAMP - Área 03.**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às folhas 122 a 126 e 127, conheiro do recurso administrativo interposto pelo Consórcio URBCAMP às fls. 100 a 121, e quanto ao mérito, determino que lhe seja negado provimento, haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização e penalização pela conduta apurada, mantendo-se a sanção de fl. 93, que aplicou as penalidades de a) multa de 18.300 UFIC's, de acordo com a cláusula 6.6.1, em função da não manutenção na frota do número mínimo necessário de veículos acessíveis, configurando infração às cláusulas 2.4.1.1, 5.10 e 5.14 do Termo de Contrato nº 17/06; e b) multa de 610 UFIC's, conforme previsto na alínea c da cláusula 6.9, em razão da não observância da idade média máxima admitida para a frota, em clara infração às cláusulas 2.3.5, 2.3.5.1 e 5.10 do mesmo termo. Publique-se. Após, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos/DAJ para prosseguimento e demais providências, notificando-se a empresa acerca do indeferimento do recurso.

**Protocolado n.º 13/10/31.414 PG**

**Interessada: Secretaria Municipal de Transportes e VB Transportes e Turismo Ltda. - Área 02.**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, em especial, os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos às folhas 106 a 109 e 110, conheiro do recurso administrativo interposto pela empresa VB Transportes e Turismo Ltda. às fls. 85 a 105, e quanto ao mérito, determino que lhe seja negado provimento, haja vista que não restou demonstrado qualquer argumento válido capaz de afastar a sua responsabilização e penalização pela conduta apurada, mantendo-se a sanção de fl. 151, que aplicou a penalidade de multa de 18.300 UFIC's, de acordo com a cláusula

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

**Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.**